DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 01 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VI | Nº 1325

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2016 – CONTRATO Nº. 098/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-FMS E RM HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Fornecimento de materiais médico hospitalares..
Vigência: 26 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$ 123.795,70 (cento e vinte e três mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Abadiânia, 31 de maio de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D2712075

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2016 – CONTRATO Nº. 099/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-FMS E STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Fornecimento de materiais médico hospitalares..
Vigência: 26 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$ 66.607,14 (sessenta e seis mil seiscentos e sete reais e catorze centavos).

Abadiânia, 31 de maio de 2016.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:50B6ABCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2016 – CONTRATO Nº. 100/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-FMS E CORUMBÁ HOSPITALAR EIRELI –ME.
Objeto: Fornecimento de materiais médico hospitalares..
Vigência: 26 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$ 221.640,26 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).

Abadiânia, 31 de maio de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:11A51EBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2016 – CONTRATO Nº. 101/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-FMS E PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.
Objeto: Fornecimento de materiais médico hospitalares..
Vigência: 26 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$ 267.455,80 (duzentos e sessenta e sete mil reais quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Abadiânia, 31 de maio de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:3EEC576D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2016 – CONTRATO Nº. 102/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-FMS E DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: Fornecimento de materiais médico hospitalares..
Vigência: 26 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$ 37.315,92 (trinta e sete mil trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

Abadiânia, 31 de maio de 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:5979DD90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (MEDALHAS), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DORAVANTE SIMPLESMENTE SECRETARIAS.
DATA: 15/06/2016 AS 15:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 31 DE MAIO DE 2016

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:415ED603

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE GRAMA BATATAIS, PARA ENTREGA EM ABADIÂNIA-GO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
DATA: 16/06/2016 AS 15:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 31 DE MAIO DE 2016

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:167043E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO

MODALIDADE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2016
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CREDENCIAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NO QUADRO DO PROJETO NASF E UM MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA DE ACORDO COM O TERMOS DE REFERÊNCIA ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA: 14/06/2016 AS 08:00 HORAS.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 31 DE MAIO DE 2016.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:11A38C97

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.071/2016
CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA: **KÁSSIO-RHENER BONFIM PINTO-ME.**
OBJETO: Prestação de serviços médicos, como medico clinico geral (plantonista) a ser executado no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 196.600,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos reais).
VIGENCIA: 12/05/2016 a 31/12/2016.
DOTAÇAO:
13.01.10.122.0052.2077-3.3.90.39-20160300 (Manutenção do Hospital Municipal)

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:EF6CF639

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.072/2016
CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA: **RAPHAEL ELIAS FERREIRA EIRELI-ME**
OBJETO: Prestação de serviços médicos, como médico ginecologista, a ser executado no Posto de Saúde Central.
VALOR: Estimado de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
VIGENCIA: 12/05/2016 a 31/12/2016.
DOTAÇAO:
13.01.10.122.0052.2078-3.3.90.39-20160305 (Manutenção de Postos de Saúde)

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:7946170F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE RAIO-X
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.073/2016
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **Kárita Alves Ferreira**
OBJETO: Prestação de serviços como técnica de Raio-X, a ser realizado no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
VIGENCIA: 12/05/2016 a 31/12/2016.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2077-3.3.90.36-20160299 (Manutenção do Hospital Municipal)

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:1D130788

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO N°029/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 029/2016
MUNICÍPIO: CHAPADAO DO CEU-GO
AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (01) UM ONIBUS Okm, ANO/ MODELO 2015/2015 ,** PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADÃO DO CÉU - GO.

TERMO DE REVOGAÇÃO
Excelentíssima Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e levando em consideração a abertura, o processo e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2016**, considerando o constante na Lei Federal n° 8.666/93, Art. 49, resolve REVOGAR a presente licitação, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa.
A presente Revogação visa garantir efetivamente os princípios da economicidade, de forma que o interesse público seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes.
À Comissão de Licitação para as devidas providencias e, após a adequação do objeto licitado, repetição do certame.
Ciência aos Interessados, observados as prescrições legais.

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
CUMPRA–SE

Chapadão do Céu, 10 de maio de 2016.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:54670243

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 041/2016

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 041/2016.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 15 de Junho de 2016, às 09h00min**, em sua sede, situada à Av: Ema, Qd. 51 – s/n - Centro, nesta cidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto**: Aquisição de Serviços gráficos,** para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 041/2016 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu, 31 de maio de 2016.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:CA1274D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 041/2016

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA Gestor do contrato o Sr. **EMERSON LOPES DOS SANTOS** juntamente com a Sra. **MARCIA REGINA FERRO**, função **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, inscrição funcional nº 40.244, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório nº 041/2016, englobando conferencia e recebimento do objeto e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 30 de maio de 2016.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F41B8822

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGAO PRESENCIAL 041/2016

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO ADMINSTRATIVO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO motivada pela real necessidade de **Aquisição de Serviços Gráficos,** para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO.

Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações para **Aquisição de Serviços Gráficos,** para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de Serviços Gráficos,** para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu, 30 de maio de 2016.

EDILÉIA DE DAVID
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F097610D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 735/2016 - DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO EM ZONA RURAL QUALIFICADO LOTEAMENTO FECHADO

Lei n.º 735/2016, Córrego do Ouro Go., 31 de maio de 2.016.

Dispõe sobre o parcelamento do solo com fins urbanos em zona rural, qualificado como loteamento fechado.A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO – GO, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1°- Esta Lei visa disciplinar o parcelamento do solo com fins urbanos em zona rural, qualificado como loteamento fechado, denominado **Aldeia dos Pilões**, tendo como limites e confrontações **"Começa no marco nº 01, cravado à margem do Rio Pilões, na divisa das terras de José Valdivino da Costa; daí, segue nesta confrontação, deixando o dito Rio, no rumo de 22°16'52" NE e uma distância de 494,58 metros ao marco nº 02, cravado na divisa da gleba de nº 03, de Darli Rosa Vieira; daí, segue nesta confrontação no rumo de 20°20'33" NW e uma distância de 128,60 metros do marco nº 10, cravado na divisa da gleba nº 02, de Maria da Luz de Jesus; daí, segue nesta confrontação, no rumo de 66/10'02" SW e uma distância de 636,63 metros ao marco nº 09, cravado à margem do Rio Pilões; daí, segue nesta confrontação, pelo dito Rio, em direção à sua nascente, até o marco nº 01, ponto de partida deste levantamento"**

CAPITULO II DA ALTERAÇÃO DA ZONA RURALPARA ZONA URBANA ESPECÍFICA

Art. 2°- Para a possibilidade de implantação de loteamento fechado com fins urbanos em zona rural, a gleba de terras de que servirá ao empreendimento pretendido deverá ser considerada como zona urbana específica, observadas as disposições do art. 53 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e mediante as alterações promovidas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob n.º 930.148.000.574-3, conforme disposições da Resolução n. 17-B, exarada pelo INCRA. Parágrafo Único - A zona urbana específica a que se refere o *caput* deste artigo será criada por esta Lei Municipal, que conterá os limites e dimensões do imóvel cujas características podem ou foram alteradas.Art. 3°- Não poderão ser consideradas zonas urbanas específicas as áreas rurais onde se encontram as microbacias protegidas pela legislação específica, bem como os locais onde se comprove a que a finalidade urbana se apresentará danosa à
fauna, flora e atividades próprias da zona rural, ficando desde já conforme legislação anterior e vigente qualquer tipo de extração de ouro ou pedras precisas no município de Córrego do Ouro Go;

CAPÍTULO III DO LOTEAMENTO FECHADO EMZONA URBANA ESPECÍFICA

Art. 4°- Denomina-se loteamento fechado implantado em zona urbana específica a divisão de gleba em lotes autônomos para a edificação com finalidade residencial e ou ainda área de lazer, com áreas de utilização exclusiva de seus proprietários, caracterizado pela separação da área utilizada por meio de sistema de tapagem a ser definido em decreto que terá por objeto a regulamentação desta Lei.Art. 5°- Compete aos loteamentos fechados as seguintes restrições e índices urbanísticos:

I - cada unidade do loteamento fechado (chácaras) localizado em Zona Urbana Especifica terá área mínima de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados); II - O empreendimento referido neste artigo se caracteriza pela adoção de acessos privativos e de sistema de vedação admitido pela autoridade municipal, que o se separem da malha viária rural ou da área adjacente, sendo-lhe permitido controlar a entrada de pessoas, a critério de sua administração, salvo de servidores municipais, estaduais ou federais, no exercício de suas funções públicas;III - Áreas institucionais e áreas verdes, além de serem doadas ao Município, deverão ficar situadas dentro dos limites da área privativa;IV - Os projetos das vias de circulação de loteamento deverão obedecer às dimensões mínimas, projeto a ser aprovados pelos órgãos competentes;V - as vias de circulação quando destinadas exclusivamente a pedestres, deverão ter largura mínima de 3 m (três metros).VI - as ruas sem saída não poderão ultrapassar 180,00 m (cento e oitenta metros) de comprimento devendo obrigatoriamente, ter no seu final, bolsão de retomo com diâmetro mínimo inscrito de no mínimo 12,00 m (doze metros);VII - a rampa máxima da pista de rolamento será 10% (dez por cento) e a critério do Município a declividade poderá ser aumentada, conforme estudos realizados através do órgão competente. VIII - todas as vias públicas constantes do loteamento fechado, antes de serem objeto da concessão a que se refere o inciso XII deste artigo, deverão ser construídas pelo proprietário recebendo, no mínimo, redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de drenagem de águas pluviais (captação e lançamento) ou equivalentes, de água, de coleta e tratamento de esgotos gerados pelas unidades do loteamento, observadas as regras estabelecidas na Resolução n. 357, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, identificada através de laudo técnico; se houver pavimentação asfáltica; meio-fio com sarjetas e demarcação das quadras e lotes, todos esses serviços especificados tecnicamente em regulamento, através de decreto do Poder Executivo;IX - nas vias que por ventura forem pavimentadas dos lotes, a sinalização
vertical e horizontal será executada às expensas dos respectivos empreendedores do parcelamento do solo, a partir de projeto previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro Go.;X - os loteamentos fechados situados ao longo das rodovias federais, estaduais ou municipais, se for o caso deverão conter faixa paralela ao domínio das referidas estradas, com largura mínima de 15,00m (quinze metros), fora dos limites da área delimitada pelo tipo de tapagem admitido pelo Poder Executivo, porém, integrando o percentual de área destinada a vias públicas exigido por lei; XI – Nos Loteamentos fechados, as vias internas e as áreas de uso comum serão incorporadas ao domínio público, recaindo sobre elas concessão especial de uso em favor de seus moradores;XII – as edificações de sedes de clube, sanitários, vestiários e piscinas deverão ser construídas em área específica, podendo ser usado como área verde para tal fim.Art. 6° - No ato de recebimento do Alvará Licença do Loteamento e da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:I - executar as obras de infraestrutura referidas no inciso VIII do Art. 5° desta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo disposto no §2° deste artigo;II - executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis a vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;III - facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;IV - não efetuar transferência de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infra-estrutura sendo necessário a execução de todas as obras antes da inauguração do empreendimento, podendo esta ser parcelada;V - não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras prevista nos Incisos I e II deste artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;§ l°- As obras que constam no presente Artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.§ 2° - O prazo para execução das obras e serviços a que se referem os Incisos I e II deste artigo será combinado entre o loteador e Prefeitura, quando da aprovação do Projeto de Loteamento, não podendo ser este prazo superior a 03 (três) anos.Art. 7° - No Termo de Compromisso a que se refere o inciso V do artigo anterior deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e prazo fixado para a sua execução.Art. 8° - Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento fechado, antes sua aprovação, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor Corresponda ao custo dos serviços e obras.

§1° - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste Artigo, pelo da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.§2° - O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem concluídos ou esta será dispensada caso a estrutura mínima esteja concluída; §3° - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento fechado, o Município fará liberação definitiva do empreendimento.Art. 9° - Será de inteira responsabilidade da entidade representativa de proprietários de lotes e dos proprietários do empreendimento, enquanto contarem com unidades a serem comercializadas, na proporção de sua propriedade,
a obrigação de desempenhar.I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamentos e for o caso e da sinalização de trânsito, bem corno as vias de acesso
ao empreendimento, que serão objeto de regulamentação por parte do Poder Público Municipal se necessário;III - a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser executado internamente, a expensas dos moradores e depositado em local apropriado para armazenamento do lixo domiciliar, com piso em cerâmica, paredes e teto azulejados, ponto de água e esgoto e porta ventilada com tela, dentro do loteamento, porém, com acesso pela via pública externa.IV - a

limpeza das vias públicas;V - prevenção de sinistros;VI - manutenção e conservação da rede de iluminação pública;VII - manutenção da estação de tratamento do esgoto gerado pelas unidades do loteamento;VII - manutenção das galerias pluviais se for o caso;IX – outros serviços que se fizerem necessários; eX - garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das responsabilidades relacionadas no *caput* deste artigo ensejará a cobrança de multa da entidade representativa de proprietários e de lotes e/ou dos proprietários do empreendimento, cujo valor constará de decreto que regulamentará as disposições desta Lei.Art. 10 - Nos loteamentos fechados a entidade representativa de proprietários de lotes ou dos proprietários do empreendimento deverá submeter à apreciação dos órgãos competentes do município, os Estatutos, o Regimento Interno ou qualquer outro conjunto de normas que contenha o modo de administração.Art. 11 - Para efeitos tributários, nos loteamentos fechados, cada unidade autônoma será tratada corno imóvel isolado competindo ao respectivo titular recolher os impostos, taxas, contribuições de melhoria e outras relativas ao seu imóvel, e quando for o caso, relativo à fração ideal correspondente.Art. 12 – Os proprietários não poderá em nenhuma hipótese atrapalhar o andamento das atividades administrativas dentro do loteamento, devendo a entidade representativa de proprietários de lotes ou dos proprietários do empreendimento deverá manter atualizado os dados cadastrais, inclusive nos casos em que não houver habitantes permanente, deverá informar endereço alternativo para fins de cadastros;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 13 - As finalidades da Zona Urbana Especifica não poderão interferir nas atividades e características da zona rural, podendo o empreendimento não ser aprovado pelo Poder Público, ainda que asseguradas todas as condições impostas por esta lei, caso fique comprovado através de vistoria que interferirá danosamente nas atividades e características da zona rural onde se prende instalá-lo.Art. 14 - Implantado o loteamento fechado em Zona Urbana Específica, compete aos seus ocupantes reduzir ao máximo o impacto de vizinhança em relação à zona rural.Art. 15 - Terão prioridade nos serviços públicos de responsabilidade do Município as áreas de maior adensamento urbano.Art. 16 - Ocorrendo omissões nesta lei, aplicam-se subsidiariamente às suas disposições a legislação federal, estadual e municipal; devendo ser adequado na legislação que venha ser atualizada em especial em caso de criação do Plano Diretor, deve-se ainda observar o Código de Posturas municipal e Código Tributário, bem como legislação sanitária seja ambiental, saúde, educacional. §1.º - Não poderá em nenhuma hipótese haver fusão/incorporação de outro(s) imóvel(is); §2.º - Todos os serviços inerentes aos resíduos sólidos e lixo domiciliar serão coletados e armazenados e com destinação final por conta da entidade representativa de proprietários de lotes e dos proprietários do empreendimento; Art. 17 - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Córrego do Ouro GO., aos 31 de maio de 2016.

BENTO VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:5E78932F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

Às oito horas do dia 01/06/16 a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº027A/2016, após acatar o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Mul. Resolve por HABILITAR as empresas: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR e ECA FARMACÊUTICA LTDA-ME e DESABILITAR a empresa: STOK-COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, conforme consta nos autos do processo Tomada de Preços nº03/16.

Publique-se e intimem as partes interessadas.

Publicado por:
Wilson Pires Ferreira
Código Identificador:210E15E7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2860/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: FELIX MONITORAMRNTO LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.900,20 (SETE MIL NOVECENTOS REIAS E VINTE CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 12/05/2016 A 14/05/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE MAIO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:F0EE0C21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2852/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO: ELIZABETE SANTOS TORRES CARVALHO.
OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR DO CONTRATO: R$ 21.224,42 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REIAS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA:08/04/2016 A 30/06/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:2EB7F5EB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2772/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: ENERCILIO DE ALMEIDA NETO .
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL)
DATA DE VIGÊNCIA: 28/04/2016 A 30/04/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:D7E3A2F8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2850/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO
CONTRATADO: ROBERTO JUNIOR BARBOSA TAVARES.
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA DE VIGÊNCIA: 04/05/2016 A 03/06/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE MAIO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:2C54D7AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2776/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: PEDRO ALVES TEIXEIRA.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 01/04/2016 A 28/04/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE ABRIL DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:5FBD73B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2818/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO
CONTRATADO: EURÍPEDES FRANCISCO DA SILVA .
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.000,00 (SETE MIL)
DATA DE VIGÊNCIA: 01/03/2016 A 24/04/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:11C9C2BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2812/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
CONTRATADO: LEANDRO GOMES DE SANTANA.
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DO CONTRATO: R$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS)
DATA DE VIGÊNCIA: 01/05/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MAIO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:AE9F886C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONVÊNIO

Nº. DO PROCESSO: 2016013817
CONVENENTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.924.138/0001-01
CONVENIADA: A **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER - AVCC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.204.103/0001-15.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Convênio e Cooperação Mútua tem como fundamento legal as disposições do Art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual de nº 19.233/2016, bem como, nas Leis Municipais de nºs. 1.594/2013, 1.652/2014.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio e Cooperação Mutua na forma de repasse para ajuda de custo na Folha de Pagamento mensal, inclusive 13º salário, férias e adicional dos servidores da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer - AVCC.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2016.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Poder Publico, providenciar a publicação do extrato deste Convenio no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Data de Assinatura: 13 de maio de 2016

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7211F829

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016013991

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a

contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico (com enfermeiro) para remoção do paciente THYFANNY RODRIGUES ROCHA, de Mineiros para o Hospital das Clínicas, de Goiânia/GO, em 09/05/2016, para tratamento especializado.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 09 de maio de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DF4B059B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N°049/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N°049/2016

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás-Go, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto nº 045/2016, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF/MF nº 532.616.401-97, portador da CI/RG nº 1397055 – SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva, S-N, Setor Central, na cidade de Palestina de Goiás-Go.
Contratado:	**MARCOS SUEL DO NASCIMENTO SILVA,** brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, residente e domiciliado na Avenida Antônio Ferreira de Sousa, Setor Central, em Palestina de Goiás (GO), portadora da Carteira de Identidade nº 5465886 SPTC/GO e do CPF/MF nº 034.323.671-04.
Objeto:	O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços como Orientador físico, atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Valor:	Pelos serviços credenciados, através do Primeiro Aditivo de Supressão, passa a vigorar o valor global de **R$4.980,00**(Quatro mil novecentos e oitenta reais)**.**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA PSF**
	05.0507.10.301.0701.2036.319034- 114, 20160241
Data da assinatura:	31/05/2016
Prazo de vigência:	31/05/2016 a 30/06/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 31 de maio de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:F59F0A45

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 74/2016

Contratante:	O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Cívica, nº01, CEP: 75.845-000, nesta cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, devidamente inscrita no **CNPJ 10.842.697/0001-00**, neste ato representado pelo Gestor Municipal de saúde, Sr. **Raimundo Ferreira de Souza** portador do RG nº. 1397055 – SSP/GO e do CPF nº. 532.616.401-97, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva S/N setor Central – Palestina de Goiás GO.
Contratado:	***CIRURGICA PARANHOS LTDA – ME,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF**, sob o nº 15.517.648/0001-07, Inscrição Estadual n.º 10.533.292-5, com sede à Rua C-55, Qd. 73, Lt. 15, Nº 188 Setor Sudoeste Goiânia - GO neste ato representada pelo Sócio Proprietário **Sr. Jarbas Weiber Paranhos Hermenegildo ,** Identidade n.º 3.861.658 SSP/GO, CPF nº 937.775.231-00, através do seu Procurador Sr. **Antônio Carlos Pereira**, identidade nº 1840198/2º via DGPC-GO, CPF 547.939.121-68.
Objeto:	Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade, aditar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** cláusula do Contrato nº 74/2016, que juntos firmaram em 25 de abril de 2016, alterando a vigência para até 30/06/2016.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Data da assinatura:	31/05/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 31 de maio de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável pelas publicações

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:9C6E893B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 079/2016

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 079/2016

Contratante:	**MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal, **VALDIVINO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Bastos, s/nº, Setor Central, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 25.572 SSP/PM e do CPF/MF nº 425.653.751-15.
Contratado:	**GEOPLANO PLANEJAMENTO URBANO LTDA ME,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.178.043/0001-73, estabelecida na Rua 137, nº 556, Setor Marista, na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado pelo Senhor Marcos David Gonçalves, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Prudêncio, Qd. 11, Lt. 20, Setor Bougainville, na cidade de Anapólis (GO), portador da Carteira de Identidade nº 4507677 SSP/GO e do CPF/MF nº 000.673.881-83.
Objeto:	Por força deste contrato fica a CONTRATADA obrigada a elaborar para a CONTRATANTE levantamento e protocolo de dados referentes aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos, junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS do Ministério das Cidades.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Valor:	Pelos serviços aqui contratados, pagará a CONTRATANTE ao CONTRATADO, a importância justa e certa de **R$ 1.000,00 (Mil reais)**, pagável da seguinte forma: á vista, após entrega do documento de comprovação de efetivação do protocolo junto ao Ministério das Cidades.
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE OBRAS**
	02 0206 15 122 0601 2025 339039 – 100, 20160156, 2.000,00.
Data da assinatura:	31/05/2016
Prazo de vigência:	31/05/2016 á 30/06/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 31 de maio de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:3CED4C07

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEILÃO PÚBLICO N° 001-2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.617.413/0002-82, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, **no dia 21 de Junho de 2.016, às 14:00 horas**, em sua sede administrativa, situada na Rua Mato Grosso, 838, Centro, procedimento licitatório na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, com vistas à alienação dos imóveis descritos no objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 378/2016 de 10 de Julho de 2.015, e as condições estabelecidas neste Edital.
O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3643-1144 ou pelo site http://porteirao.go.gov.br/home/.

Porteirão-GO., 31 de Maio de 2016.

UELSON MACHADO MENDONÇA.
Gestor Municipal.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:251D9B5A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016
PROCESSO Nº. 1106/2016

A Prefeitura Municipal de Portelândia, por seu Pregoeiro, nomeado através do Decreto de nº 010/2016, de 04 de Janeiro de 2016, torna público que **fará realizar nos dias 14 de Junho de 2016, às 09:00 horas**, Licitação Pública - modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM para **Contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais e reagentes laboratoriais,** destinados ao uso no atendimento na manutenção das atividades do Hospital Municipal Otacílio José de Resende, da Unidade Básica de Saúde Nilson José de Resende, além de manutenção de todas as atividades, programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Portelândia (GO)**,** em conformidade com as disposições deste edital, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supra mencionado, no horário de expediente (08:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h) e poderá ser adquirido através do site da Prefeitura **www.portelandia.go.gov.br** ou junto a Comissão de Pregão.

Local para retirada do Edital e demais documentos; recebimento das Propostas e documentação: Prefeitura Municipal de Portelândia (sala da CPL) – Praça Santo Dumont – S/N – (fone xxx- 64-3666-1159)

Sala da Comissão de Pregão, aos dezoito dias do mês de maio de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Pregoeiro
Decreto nº. 010/2016

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:332CF071

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2016

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO

TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2016

O Município de Quirinópolis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **14 de junho de 2016**, às **09:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal, **REGISTRO DE PREÇO NA FORMA PREGÃO PRESENCIAL,** visando à **aquisição de Mata-Burro**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão Presencial nº. 018/2016. Os interessados poderão obter o Edital no site:
http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis – GO, aos 31 dias do mês de maio de 2016

MARCIO HELOISO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:43D0E49D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.217.572/0001-88. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2015. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.122.1048.2256.339039 (102).
VIGÊNCIA: 18.05.2016 A 18.08.2016. DATA DA ASSINATURA: 05.05.2016. VALOR: R$1.911,10.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:DF642554

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. CONTRATADA: EMPRESA empresa JAIR BALDUINO DE SOUZA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.139.803/0001-94. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O LABORATÓRIO

MUNICIPAL DE SANTA HELENA, UNIDADE II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.0501.10.301.0011.2262.449052 (102). VIGÊNCIA: INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE AGOSTO DE 2016. DATA DA ASSINATURA: 11.05.2016. VALOR: R$ 7.140,00

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:D39CC5AF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.524.513/0001-06. CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.217.572/0001-88. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2015. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.0401.08.244.1066.2252.339039 (100).
VIGÊNCIA: 18.05.2016 A 18.08.2016. DATA DA ASSINATURA: 05.05.2016. VALOR: R$1.661,10.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:9506AA21

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.217.572/0001-88. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2015. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.0246.04.122.1048.2200.339039 (100). VIGÊNCIA: 18.05.2016 A 18.08.2016. DATA DA ASSINATURA: 05.05.2016. VALOR: R$6.508,30.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:64E8D3A9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CNPJ Nº 20.080.606/0001-91. CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.217.572/0001-88. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2015. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.0801.15.452.0012.2326.339039 (171). VIGÊNCIA: 18.05.2016 A 18.08.2016. DATA DA ASSINATURA: 05.05.2016. VALOR: R$553,70.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:7A0997AB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. CONTRATADA: EGRÉGORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.436.697/0001-52, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ROMUALDO CABRAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.0249.12.361.1063.1193.449051 (101) E
02.0249.12.361.1063.1193.449051 (120).
VALOR: R$215.920,66. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016. VIGÊNCIA: 4 MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO.

Publicado por:
Alex Ribeiro de Medeiros
Código Identificador:3FF28F4C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°. 0242/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 25.107.657/0001-83.
CONTRATADO: FERNANDO LOURENÇO BORGES, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 011.2486301-11.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA DE INSTRUÇÃO PARA BANDA ORQUESTRA FANFARRA A ALUNOS DA REDE PLÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ INÍCIO EM 13/05/2016 À 30/06/2016 E DE 01/082016 Á 16/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$5.426,66 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 13/05/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 12 DEMAIO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:2A91AAD0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24-A/2016

O **MUNICÍPIO DE BALIZA-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 01.067.131-0001-59, situada na Avenida Goiás, nº 200, Centro, CEP: 7625000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ROLDÃO LISBOA DO CARMO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade com o n□. 676-331 SSP⁄GO e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n□ 240.413.781-68, residente e domiciliado na Rua 24 de outubro, s/n, Centro, Baliza – GO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro e a empresa **NOGUEIRA & VIEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 17.796.169/000100, com sede à rua do barco s/n, setor centro neste ato representado pelo senhor CIDIMAR NOGUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º435.626.981-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o s dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO
O objeto desta contratação é a prestação de serviços de transporte escolar no interior do Município, com as especificações constantes conforme descrição abaixo:

Região do Palmital Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.

Horários	Itinerários	Km/ dia	Km/ 21 dias	Nº Alunos	Valor km	Valor total
SAÍDA 9:30 hs	Região do palmital: Linha da Igrejinha a escola Municipal Bandeirantes	107	2.247	Mínimo 18 Alunos	**3,00**	**6.741,00**
Retorno 17 hs	Itinerário Inverso Km total					

1.2. Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
1.3. Os condutores dos veículos deverão portar habilitação mínima "D" e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar.
1.4. Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos pelo DETRAN GO

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações adicionais elencadas nas demais cláusulas desse contrato:
2.1. Cumprir os horários e trajetos fixados pela "**CONTRATANTE**";
2.2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da "**CONTRATANTE**";
2.3. Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
2.4. Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "**CONTRATANTE**";
2.5. Tratar com cortesia os alunos e os servidores ou agentes de Fiscalização da "**CONTRATANTE**";
2.6. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "CONTRATANTE", aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
2.7. Cumprir as determinações da "**CONTRATANTE**";
2.8. Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela "**CONTRATANTE**";
2.9. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
2.10. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação de serviços;
2.11. Prestar contas do serviço, mensalmente, à "**CONTRATANTE**",
através de relatório circunstanciado;
2.12. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados a prestação do serviço contratado;
2.13. Manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário;
2.14. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2.15. Fazer prova junto à "**CONTRATANTE**", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitado, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação.
2.16. Regularizar às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "**CONTRATANTE**";
2.17. Suportar todas as despesas referentes aos serviços, tais como Combustível, peças e outras;
2.18. Contratar o condutor do veículo, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
2.19. Recolher os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;
2.20. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
3.1. À "**CONTRATANTE**", caberão as seguintes atribuições:
3.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
3.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a "**CONTRATADA**" sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da "**CONTRATADA**", informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
3.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à "**CONTRATADA**".
3.1.5. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;
3.2. A "**CONTRATANTE**", não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "**CONTRATADA**" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E COBRANÇA:
5.1. O preço por quilômetro:
5.1.1 Pelo itinerário de 107 Km por dia e 2.247 km em 21 dias, conforme descrito nas tabelas da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do objeto do contrato onde será pago a quantia de R$ 3,00 (Três reais) km/dia, totalizando assim a quilometragem mensal o valor de R$ **6.741,00** (seis mil e setecentos e quarenta e um reais) em 21 dias.
5.2 Quando para o cumprimento do trajeto determinado não coincidirem os pontos de chegada e saída, será pago o valor do preço unitário por quilômetro para cada itinerário, desde que devidamente comprovado pelo "**CONTRATADO**" com o visto e concordância da SME.
5.4. O pagamento será feito mensalmente após verificação pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação do cumprimento da quilometragem efetivamente rodado referente aos itinerários contratados e a correspondência com o total da quilometragem constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.5. Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da " **CONTRATADA**". Bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos.
5.6. Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "**CONTRATANTE**". Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou em quaisquer créditos da "**CONTRATADA**" junto à "**CONTRATANTE**".
5.7. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas)vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.
5.8. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 5.5 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela" **CONTRATANTE**", esta pagará encargos de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.
5.9. O pagamento será efetuado na tesouraria da Secretaria de Finanças, devendo a "**CONTRATADA**" comparecer diretamente, ou pelo seu representante devidamente autorizado,

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "**CONTRATANTE**".

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO
A inexecução parcial ou total deste contrato enseja rá à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
7.1. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela SME, assegurada prévia defesa, será imposto à "**CONTRATADA**". Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da acumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
7.2. Ocorrendo prejuízo à "**CONTRATANTE**", por descumprimento das obrigações da "**CONTRATADA**", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.
7.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "**CONTRATADA**", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO
A "**CONTRATANTE**", poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes
casos:
8.1. Por ato unilateral da "**CONTRATANTE**", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n 8.666/93;
8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "**CONTRATANTE**", mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
8.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
8.4. A eventual tolerância da "**CONTRATANTE**", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "**CONTRATADA**" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para atender as despesas de correntes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação **SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA conforme segue abaixo:**

ÓRGÃO	**22- MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BALIZA**
UNIDADE	**12- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
FUNÇÃO	**12- EDUCAÇÃO**
SUBFUNÇÃO	**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**
PROGRAMA	**1108- APOIO A POLITICA EDUCACIONAL**
AÇÃO	**2.020- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**
ELEMENTO DE DESPESA:	**3.3.90.39- OUTROS SERV. TERC- PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Fica a "**CONTRATANTE**" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "**CONTRATADA**" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "**CONTRATANTE**"ou a terceiros.
10.2. A "**CONTRATADA**" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes da aquisição objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "**CONTRATANTE**".
10.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.
10.4. Quaisquer cláusulas do presente contrato que venham a ser consideradas conflitantes com as disposições da Lei n.º 8.666/93 serão consideradas nulas de pleno direito, adotando-se dessa forma a solução e determinações que da lei emanarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO
Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R$ **6.741,00** (seis mil e setecentos e quarenta e um reais) em 21 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL
Fica eleito o Foro da Comarca de ARAGARÇAS - GO para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

BALIZA-GO, aos 03(três) dia do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis.

Município de Baliza GO
CNPJ: 01.067.131/0001-59
ROLDÃO LISBOA DO CARMO
Prefeito Municipal
Contratante

TAMIKO PEREIRA DA SILVA
Secretária de Educação
Contratante

NOGUEIRA & VIEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: n.º 17.796.169/000100
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº.

2. _____
CPF nº.

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:B87FD821

